



# Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_ N. \_\_\_\_\_ - 914/86

Objeto: "RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, DO ESTADO/TERRITÓRIO MG COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MUNICIPAL DE PRÉ-ESCOLAR".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

15/setembro/1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 22/09/86

Foi APROVADO 2.ª 22/09/86

Foi APROVADO 3.ª 29/09/86

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 29/09/86.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA simples

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada por unanimidade EM 29/09/86

PUBLICADO NO JORNAL \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º 240/86, DE 30/09/86

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOMEIO RELATOR O VEREADOR \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO:  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RELATOR: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
MEMBRO: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PARECER ENTREGUE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- 2 - COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOMEIO RELATOR O VEREADOR \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO:  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RELATOR: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
MEMBRO: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PARECER ENTREGUE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
REQUERIDO AO \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, OFÍCIO CM-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
ASSUNTO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
REQUERIDO AO \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, OFÍCIO CM-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
ASSUNTO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 22/09/86

Aprovado em 1ª votação por Unanimidade.

RUBRICA

2 - EM 22/09/86

Aprovado em 2ª votação, de acordo com art 181. pará. 3º - Regimento Interno, a pedido do vereador Nelson Duca.

RUBRICA

3 - EM 29/09/86

Aprovado em 3ª e última votação por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUBRICA

5 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUBRICA

6 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUBRICA

7 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUBRICA





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 914/86

"RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, DO ESTADO/TERRITÓRIO MG COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MUNICIPAL DE PRÉ-ESCOLAR".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, celebrado em 05 de setembro de 1986, com a interveniência da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, para o desenvolvimento Municipal de Educação Pré-Escolar.

Art. 2º- O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por esta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 29 de setembro de 1986.

Presidente,

Vice-Presidente,

Secretário,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
MINAS GERAIS

*A Comissão de  
Justiça e Finanças  
para o debate do  
Projeto de Lei nº 914/86*

PROJETO DE LEI Nº 914/86

"Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, do estado/território MG com a interveniência da Fundação Nacional para Educação de jovens e adultos, para o desenvolvimento do Projeto Municipal de Pré-Escolar."

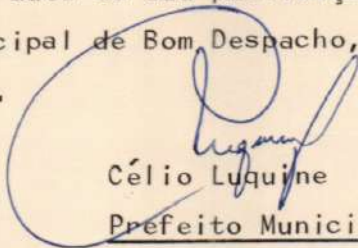
O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, celebrado em 05 de setembro de 1986, com a interveniência da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, para o desenvolvimento Municipal de Educação Pré-Escolar.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por esta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quinze dias do mês de setembro de 1986.

  
Célio Luquine  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 914/86

"Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, do estado/território MG com a interveniência da Fundação Nacional para Educação de jovens e adultos, para o desenvolvimento do Projeto Municipal de Pré-Escolar."

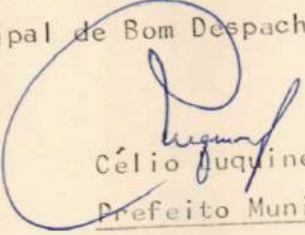
O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio entre O Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, celebrado em 05 de setembro de 1986, com a interveniência da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, para o desenvolvimento Municipal de Educação Pré-Escolar.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por esta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quinze dias do mês de setembro de 1986.

  
Célio Luquine

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 914/86

"Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, do estado/território MG com a interveniência da Fundação Nacional para Educação de jovens e adultos, para o desenvolvimento do Projeto Municipal de Pré-Escolar."

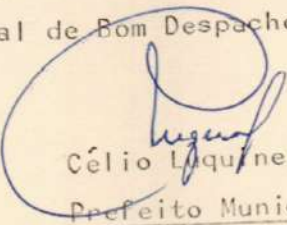
O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio entre O Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, celebrado em 05 de setembro de 1986, com a interveniência da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, para o desenvolvimento Municipal de Educação Pré-Escolar.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por esta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quinze dias do mês de setembro de 1986.

  
Célio Luquine

Prefeito Municipal



PROJETO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - 1986

CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DADOS GERAIS

MUNICÍPIO: Bom Despacho ESTADO: MG

PREFEITO: Célio Luquine

SECRETÁRIO/DIRETOR OU RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

NOME: Valdira Maria Resende Silva

CARGO: Diretora do Departamento Municipal de Educação

RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO MUNICÍPIO (SUPERVISOR)

NOME: Ana Maria do Couto Paiva de Oliveira

CARGO: Supervisora Municipal do Pré Escolar

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tiradentes, 183 - Bom  
Despacho - MG

TELEFONE: ( 037 ) 521.15-32

OUTRO(S) SUPERVISOR(ES) MUNICIPAL(S) DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

DADOS SOBRE A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OFERECIDA NO MUNICÍPIO

Nº DE CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS NO MUNICÍPIO: 3.530

Nº DE CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS ATENDIDAS:

- . Pelo Município: 50
- . Pelo Ex-MOBRAI: 483
- . Pelo Estado: 814
- . Pelas Instituições Particulares: 54
- . Por outras Instituições: —
- . T O T A L: 1.461



5

DADOS SOBRE O PROJETO QUE SERÁ DESENVOLVIDO A PARTIR DO  
ATENDIMENTO QUE ERA PRESTADO PELO MOBRAL

| 1. LOCAIS DE ATENDIMENTO                            | ZR | ZU | Nº DE TURMAS | Nº DE CRIANÇAS     |
|-----------------------------------------------------|----|----|--------------|--------------------|
| Pré Irmã Jane<br>- Pça Irmã Albuquerque             |    | x  | 02           | <sup>9</sup><br>56 |
| Pré Chapeuzinho Vermelho<br>- Bairro Ozanan         |    | x  | 02           | 58                 |
| Pré Branca de Neve<br>- Av. das Palmeiras           |    | x  | 02           | 52                 |
| Pré Dr. Gê<br>- Bairro Nestlé                       |    | x  | 02           | 44                 |
| Pré Balão Mágico<br>- Bairro de Fátima              |    | x  | 02           | 51                 |
| Pré Pequeno Polegar<br>- Bairro São Vicente         |    | x  | 01           | 28                 |
| Pré Irmã Maria<br>- Bairro São Vicente              |    | x  | 02           | 54                 |
| Pré Os três Porquinhos<br>- Bairro Jardim dos Anjos |    | x  | 02           | 35                 |
| Pré Criança Feliz<br>- Bairro São José              |    | x  | 02           | 42                 |
| Pré Estrelinha Azul<br>- Bairro Santa Ângela        |    | x  | 03           | 63                 |
|                                                     |    |    | 20           | 483                |

## 2. DESCRIÇÃO RESUMIDA

- . dos espaços utilizados: As unidades que funcionam em casas, apresentam salas amplas e arejadas, sanitários em boas condições de uso, cozinha e área externa. As que funcionam nas escolas estaduais, fazem uso da cantina, sanitários e área externa, como também de outras dependências das escolas.
- . do mobiliário e equipamento: Todas as unidades possuem mesas e cadeiras para as crianças, mas algumas em mau estado de conservação. Algumas têm armários, outras não. O material de cantina é suficiente.
- . duração diária das atividades: Quatro horas.
- . da supervisão que a Prefeitura fará: A supervisão será feita sistematicamente por duas horas semanais em cada classe, sendo que 12 funcionam no turno da manhã e 8 no turno da tarde.

## 3. DATA

De início: 07/04/86 e do término do atendimento:  
07 de dezembro de 1.986



#### 4. SOLICITAÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AO MEC

- . quanto a capacitação de professores/supervisores: solicita-  
mos subsídio para capacitação de professores e supervisor
- . quanto à supervisão: apoio técnico para suporte à supervisão
- . quanto à merenda escolar: \_\_\_\_\_
- . outros: \_\_\_\_\_

#### 5. RECURSOS SOLICITADOS AO MEC

| PERÍODO | REMUNERAÇÃO MENSAL | Nº DE PROF. | Nº DE MESES | TOTAL      |
|---------|--------------------|-------------|-------------|------------|
| 7/4/86  | 840,27             | 20          | 08          | 134.443,20 |
| 3ª      | 560,18(13ª prpp)   | 20          |             | 11.203,60  |
| 7/12/86 | 1.000,00           | 01 SM       | 08          | 8.000,00   |
|         | 666,72(13ª prop)   | 01 SM       |             | 666,72     |

- . Despesas administrativas (limpeza, conservação e outras de melhoria de atendimento (total)

Cz\$: 22.298,48

- . Valor Global do Projeto: 176.612,00

Nota: As despesas com capacitação e parte do material didático serão arcados diretamente pela Fundação EDUCAR, mantendo-se os valores previstos pelo antigo MOBIL.

. Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1060 - Bom Despacho

Nº da Conta: 005 -0



CARACTERIZAÇÃO DO SUPERVISOR

• HABILITAÇÃO: 2º grau completo ( Magistério )

• EXPERIÊNCIA ANTERIOR DE TRABALHO: Encarregada Técnica do MORRAL

• CAPACITAÇÕES DO MORRAL DAS QUAIS JÁ PARTICIPOU: Cursos específicos do pré-escolar e treinamento básico ministrados pelos técnicos da COORD

• OUTROS: Curso de pré escolar ministrado pela AMAE, com duração de 40 hs.

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Bom Despacho DO ESTADO/TERRITÓRIO MG,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO  
DE JOVENS E ADULTOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.

Pelo presente instrumento particular, o Ministério da Educação, neste ato representado pelo Sr. Ministro, JORGE KONDER BORNHAUSEN, ou seu Representante Legal, Delegado no Estado/Território Minas Gerais, SR. ANTÔNIO DE ABREU ROCHA, nos termos da delegação de competência, constantes na Portaria Ministerial nº 238, de 04 de abril de 1986, e a(o) Prefeitura Municipal, com sede em Bom Despacho, GOB nº 18 301 002/0001-86, Registro no CNSS/Protocolo nº \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/198\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. Célio Luquine com a interveniência da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. VICENTE DE PAULO BARRETO, ou seu representante legal, Coordenador (a) do Estado/Território MG, GUSTE CÂNDIDO E SÁBIDO doravante denominadas(os), respectivamente, MEC, ENTIDADE e EDUCAR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar, definidas através do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar, previamente aprovado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I. O MEC se obriga a:

- a) prestar apoio técnico no desenvolvimento do projeto,
- b) fornecer, através da FAE, a alimentação escolar para as crianças que estão sendo atendidas.

##### II. A EDUCAR se obriga a:

- a) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira.



a) aplicar os recursos a que se refere o presente Convênio nas ações definidas no Projeto de Educação Prê-Escolar;

b) repassar os recursos para as entidades que constam no Projeto;

c) aceitar, como parte integrante do presente Convênio, os dispositivos que regem a compatibilização do planejamento Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à Coordenação e à avaliação dos projetos decorrente deste Convênio;

d) remunerar o professor o equivalente ao salário mínimo, e responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos sociais obrigatórios;

e) estabelecer prioridade de contratação aos professores/monitores que já atuaram no Programa de Educação Prê-Escolar do MEC/BNNEC, desde que não contrariem as normas legais de admissão de professores pela entidade e se enquadram em um dos critérios abaixo:

- 1º) possuir curso de pedagogia completo;
- 2º) possuir curso de magistério completo;
- 3º) possuir curso de pedagogia incompleto;
- 4º) possuir curso de magistério incompleto;
- 5º) possuir curso de 2º grau completo;
- 6º) possuir curso de 2º grau incompleto.

f) no caso da impossibilidade de contratar professores de acordo com os critérios definidos, justificar no projeto a admissão de pessoal não qualificado, definindo condições de qualificação no prazo máximo de 04 (quatro) anos;

g) capacitar e prestar orientação técnica aos professores bem como realizar a supervisão do projeto;

h) possibilitar a participação dos professores/supervisores do projeto nos cursos de capacitação que venham ser oferecidos pelo MEC/BNNEC para o projeto, bem como incorporá-los nas ações regulares de capacitação realizadas pelo município;

i) promover a sensibilização e a participação da comunidade na educação da criança prê-escolar;

j) dar ampla divulgação das ações financiadas com os recursos deste Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste Convênio, na importância de

Cz\$ 110.812,00 ( Cento e dez mil, oitocentos e doze cruzados )  
) correrão à conta dos recursos recebidos do MEC/SEPS pela EDUCAR

§ 19 - Os recursos serão creditados na conta corrente nº 005-0  
do Banco Cx. Econômica Federal Agência Bom Despacho  
Código 1060 Prefixo. 104

#### CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO

Os recursos financeiros destinados ao atendimento do presente Convênio,  
no valor de Cz\$ 110.812,00 ( Cento e dez mil, oitocentos e doze  
cruzados ), ficam desde já empenhados no orçamento da EDUCAR pela nota de  
empenho nº de / / , elemento de despesa

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE encaminhará à EDUCAR, 30 (trinta) dias após o término do  
Convênio, via DEMEC, situada na cidade de Belo Horizonte, a prestação de contas  
dos recursos recebidos conforme a Cláusula Terceira, por demonstrativo físico-  
financeiro, bem como relatório após o final do convênio.

§ 19 - Na hipótese de verificação de saldo, a Prefeitura/Entidade deverá  
enviar à EDUCAR, cheque comprado pagável na Praça do Rio de  
Janeiro no valor correspondente ao saldo apurado.

§ 29 - As Entidade de direito privado se obrigam a encaminhar com o  
demonstrativo físico-financeiro o relatório, e a documentação  
comprobatória das despesas, que constituirão a prestação de contas.

§ 39 - As Entidades Públicas deverão arquivar e colocar à disposição  
da EDUCAR e MEC/SEPS, os documentos comprobatórios das despesas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura  
até 31 de dezembro de 1986.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, no caso da infração comprovada de quaisquer de suas Cláusulas, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da ENTIDADE de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

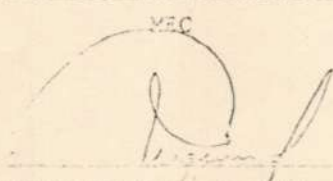
Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o MEC, a ENTIDADE e a EDUCAR o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bom Despacho,

, 05 de setembro

de 1986.

MEC  
  
 ENTIDADE (PREFEITURA)

EDUCAR

TESTEMUNHAS:

*Isabel Heleno Gontijo de Freitas*  
*Assista*





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

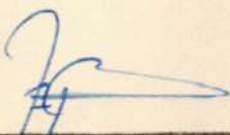
Serviço:

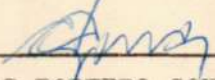
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

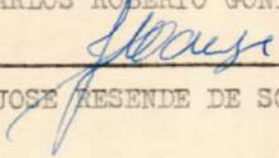
Parecer ao Projeto de Lei nº 914/86, que Rati-  
fica assinatura de Convênio com o Ministério /  
da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom /  
Despacho, do Estado/Território MG com a inter-  
veniência da Fundação Nacional para Educação /  
de Jovens e Adultos, para o desenvolvimento do  
Projeto Municipal de pré-escolar.

Nos termos do Artigo 12, inciso XI, do Regimen-  
to Interno, compete a Câmara Municipal a apreciação e vota-  
ção do referido projeto em pauta.

Sala das Comissões, 22.09.86.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO DIMAS DE REZENDE

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO GONTIJO

  
\_\_\_\_\_  
JOSE RESENDE DE SOUZA



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

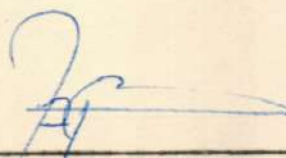
Serviço:

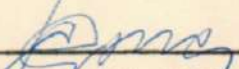
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

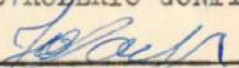
Parecer ao Projeto de Lei nº 914/86, que Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério / da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom / Despacho, do Estado/Território MG com a inter-  
veniência da Fundação Nacional para Educação / de Jovens e Adultos, para o desenvolvimento do Projeto Municipal de pré-escolar.

Nos termos do Artigo 12, inciso XI, do Regimen  
to Interno, compete a Câmara Municipal a apreciação e vota-  
ção do referido projeto em pauta.

Sala das Comissões, 22.09.86.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO DIMAS DE REZENDE

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO GONTIJO

  
\_\_\_\_\_  
JOSE RESENDE DE SOUZA